



**Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB**  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

*Lei Municipal n.º 535/2024.*

*De 03 de setembro de 2024.*

*Fixa os subsídios dos Agentes Políticos de São João do Tigre para Legislatura 2025/2028, de acordo com o art. 37, incisos X e XI c/c § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito, para vigorar na legislatura subsequente, será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

**Art. 2º** O subsídio do Vice-Prefeito, para vigorar na próxima legislatura, será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

**Art. 3º** - Os subsídios dos Secretários do Município, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

**Art. 4º** Os subsídios dos Vereadores, a partir do início da próxima legislatura, será de R\$ 6.950,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta reais), respeitando o limite do artigo 29, VI, da Constituição Federal.

**§ 1º** Ao Presidente da Câmara Municipal será pago subsídio igual ao do Vereador, acrescido de 50% (cinquenta por cento) com limite de R\$ 9.230,00 (nove mil duzentos e trinta reais) com fundamentação amparada na Lei Federal Nº 14.520/23 de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**§ 2º** A despesa total com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, em cada exercício financeiro, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e de transferência.

**Art. 5º** É assegurado reajuste anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e os Vereadores, no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I- Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);



## **Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB**

### **Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

II- A extensão da revisão ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e os Vereadores, deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III- A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

*Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2024.*

***Márcio Alexandre Leite***  
***Prefeito Municipal***